



**LEI MUNICIPAL Nº 3.961, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

*Altera a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, do município de Itaqui.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. Constituem recursos do FAPS:*

...

*III – a contribuição previdenciária normal, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005, é de 22% (vinte e dois por cento); e o custeio para servidores ingressos após setembro de 2005 é na razão de 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, conforme legislação federal.*

*IV – a contribuição suplementar, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos após setembro de 2005 é de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), que será aplicada nos próximos 28 anos, durante o período de 2012 a 2040, a qual irá amortizar o déficit atuarial, conforme consta na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2012, referente ao exercício findo em dezembro de 2013, sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores, ativos, inativos e pensionistas nos termos da legislação federal.*

Art. 2º O artigo 20 e o § 4º da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. Fica instituído o Conselho de Administração, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, órgãos de deliberação colegiada, com a seguinte composição:*

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

*I – dois servidores representantes do Poder Executivo;*

*II – um servidor representante do Poder Legislativo;*

*III – três servidores representantes dos servidores ativos e*

**PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

*IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.*

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS:**

*I – um representante dos servidores inativos e pensionistas e*

*II – dois representantes dos servidores ativos.*

**CONSELHO FISCAL:**

*I – um servidor representante do Poder Legislativo;*

*II – um servidor representante do Poder Executivo;*

*III – um servidor representante dos servidores inativos e pensionistas.*

...

*§ 4º Pela atividade exercida no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e no Comitê de Investimentos, seus membros serão remunerados em quantia equivalente a 1/3 (um terço) do menor padrão de vencimento do plano de carreira dos servidores municipais, por reunião realizada, limitando-se a três reuniões mensais; pelo exercício do mandato de Presidente do Conselho de Administração a remuneração é devida em dobro, por reunião.*

Art. 3º O artigo 66, da Lei Municipal nº 3.107/2006, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 66. Integra a presente lei o cálculo atuarial realizado pela Empresa Fardin Assessoria Atuarial Ltda, realizado em 2013.*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 1º DE AGOSTO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 1º/08/2013 a 15/08/2013

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL